

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de solução de gestão jurídica, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), para acesso via Internet, compreendendo o licenciamento de software, serviços de implantação, serviços de saneamento da base dados, serviços de suporte técnico, serviços de captura de publicações, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S. A. é o maior banco de desenvolvimento regional da América Latina e seu diferencial é atuar como instituição financeira direcionada para o progresso da Região Nordeste. Para cumprir essa missão, o Banco precisa bem administrar seu patrimônio e os fundos pelos quais é responsável. Inserida na tarefa de bem gerir está a responsabilidade institucional por emprestar valores, por recuperar créditos de forma a manter a rotatividade econômica na região, bem como defender-se de pretensões contrárias aos seus interesses e patrimônio.

Além da atividade contenciosa antes citada, para o desenvolvimento de atividades-fim dentro das agências espalhadas por todo país, na Direção Geral e, ainda, na Alta Administração surgem dúvidas jurídicas que podem comprometer o negócio empresarial, sendo essencial, para afastar esse comprometimento, a participação da área jurídica de consultoria na elucidação segura das ambiguidades porventura existentes.

As atividades acima narradas são desenvolvidas, atualmente, pela Superintendência Jurídica do Banco do Nordeste do Brasil S/A, precisamente pelas unidades Consultiva e Contenciosa auxiliadas por outras unidades internas. Contudo, no Brasil e no mundo, é notório o surgimento e crescimento de empresas especializadas em plataformas tecnológicas focadas na gestão de demandas jurídicas com o objetivo de auxiliar empresas e seus profissionais na definição de estratégias, no controle de prazos, de processos, de metas e, conseqüentemente, na obtenção de resultados favoráveis ao negócio.

Neste cenário social-evolutivo, é medida que se faz necessária e, portanto, justificada, a contratação de uma solução tecnológica de gestão jurídica capaz de atender às necessidades de gerenciamento e de desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas unidades jurídicas vinculadas à Superintendência Jurídica do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em consonância com o que o mercado oferece em termos de tecnologia e seguindo contexto de transformação digital no qual o Banco está inserido.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s): 218000029 - CESSÃO DIREITO DE SISTEMA DE TI, 291000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI e 350000032 - TRANSMISSÃO DE DADOS.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Como documentação complementar, juntamente com a Proposta de Preço, conforme **Anexo XI – Modelo de Proposta**, o licitante deverá encaminhar:
- 4.1.1 documento detalhando a metodologia de trabalho do licitante, incluindo metodologia de desenvolvimento e manutenção da Solução de Gestão Jurídica;
 - 4.1.2 documento específico de planejamento, denominado Plano Preliminar de Implantação, que deverá conter os documentos e descrição de todas as macro-atividades (cronograma preliminar), devendo o Plano Preliminar também contemplar os principais marcos e etapas para implantação de Solução de Gestão Jurídica;
 - 4.1.3** Informações detalhadas da formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, conforme modelo no **Anexo - Demonstrativo de Formação de Preços**;
 - 4.1.4 comprovação de que o licitante se enquadra em uma das seguintes situações:
 - 4.1.4.1 é fabricante da Solução; ou
 - 4.1.4.2 é empresa subsidiária brasileira do fabricante; ou
 - 4.1.4.3 é empresa brasileira credenciada pelo fabricante a comercializar licenças, bem como prestar os serviços de implantação e sustentação da solução, observado que, no caso de empresa credenciada pelo fabricante de software, deve ser comprovada autorização do direito de utilização e modificação do código-fonte da parte personalizada do software ofertado, seja por parametrização, customização ou qualquer outra forma de modificação.
- 4.2 Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
- 4.2.1 atestado(s) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou executa serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;
 - 4.2.2** declaração do licitante assegurando que disporá de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços do Edital, com atendimento aos perfis e certificações exigidos no **Anexo VIII - Perfis e Qualificações dos Profissionais**;
 - 4.2.3 declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no **Anexo XII - Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**.
- 4.3 Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:
- 4.3.1 será considerado de mesma natureza ou similar à presente licitação o fornecimento de licenças de software e a prestação de serviços de implantação e suporte de Solução de Gestão Jurídica na modalidade SaaS;
 - 4.3.2 em relação à abrangência do escopo, deve ser comprovado atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades constantes no **Anexo II - Requisitos Funcionais da Solução**, por um período mínimo de 1 (um) ano, de forma satisfatória, por meio de apresentação de atestado de desempenho, admitindo-se o somatório de atestados de períodos não concomitantes;

- 4.3.2.1 Diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante serão considerados como uma única contratação;
- 4.3.3 deve ser comprovado, através de atestado apresentado pelo licitante emitido por pessoa jurídica, o quantitativo de pelo menos de 50% do total de licenças equivale a 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) licenças nominais na Solução de Gestão Jurídica, admitindo-se o somatório de atestados, inclusive de períodos concomitantes;
- 4.3.4 deve ser comprovada, através de atestado apresentado pelo licitante, a volumetria mínima para o serviço de captura de publicações de: 85.000 (oitenta e cinco mil) processos ativos/mês e 650 (seiscentos e cinquenta) novas distribuições/mês, os valores equivalem a 50% da volumetria requerida pelo BANCO, admitindo-se o somatório de atestados, inclusive de períodos concomitantes;
- 4.3.5 não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por revenda ou distribuidores do licitante;
- 4.3.6 apenas será aceito atestado em que o licitante tenha sido a empresa responsável pela execução dos serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;
- 4.3.7 o(s) atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s) e deverá(ão) conter as informações mínimas no tocante a:
- 4.3.7.1 identificação (CNPJ, nome comercial e endereço) da(s) empresa(s) atestante(s) e contratada para execução do serviço atestado;
 - 4.3.7.2 identificação (nome, cargo/função, telefone, endereço eletrônico) e assinatura da pessoa de contato da(s) empresa(s) atestante(s);
 - 4.3.7.3 descrição detalhada do escopo dos serviços atestados, de modo que permita a aferição da similaridade com o objeto da presente licitação e volumetrias;
 - 4.3.7.4 datas de emissão do atestado e de início / término da prestação dos serviços atestados, nos casos de contratos encerrados, ou indicação de data prevista, quando o contrato estiver em execução (nesse caso fornecer a etapa em que se encontra o projeto para fins de avaliação do nível de prestação de serviço no referido contrato).
- 4.4 O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a avaliação e aprovação da qualificação técnica, deverá comprovar o atendimento de 70% dos requisitos funcionais e 90% dos requisitos não funcionais, na Prova de Conceito, conforme orientações previstas no **Anexo X - Orientações para Prova de Conceito - PoC**.
- 4.4.1 Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada.
 - 4.4.2 Todos os requisitos que compõem os anexos deste edital são de atendimento obrigatório. Portanto, aqueles não comprovados na POC deverão ser atendidos pelo Licitante antes da implantação e liberação da Solução. A forma de atendimento deverá ser especificada em conjunto com o BANCO e previamente aprovada antes de implementada.

JUSTIFICATIVAS:

- 4.5 A exigência dos atestados técnicos se justifica tendo em vista que os artigos 58 da Lei nº 13.303/16 e 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO requerem a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 4.6 Para comprovação relativa ao item 4.4.2, poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, mas essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, à uma única contratação, segundo jurisprudência do TCU.
- 4.7 Para a comprovação relativa aos itens 4.4.3 e 4.4.4, será admitido o somatório de atestados de serviços executados, inclusive de forma concomitante, pois a simultaneidade da prestação dos serviços corrobora a robustez da solução, demonstrando a sua capacidade de atender de forma satisfatória o volume médio de licenças, publicações, andamentos processuais e novas distribuições mensais recebidas pelo BANCO.
- 4.8 No que tange à necessidade de comprovação da prestação de serviços equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços licitados, referido percentual é comumente encontrado em editais de outros órgãos, sendo considerado razoável pela jurisprudência do TCU.
- 4.9 A comprovação do atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades constantes no Anexo II – Requisitos Funcionais, por um período mínimo de 1 (um) ano, é necessária para que a administração tenha as garantias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, considerando os tempos mínimos necessários para execução das atividades de: implantação, operação assistida e estabilização da Solução de Gestão Jurídica em ambiente produtivo.
- 4.10 A contratação visa implantar uma Solução de Gestão Jurídica para o BANCO contemplando as funcionalidades contidas no **Anexo II - Requisitos Funcionais da Solução**, com a diretriz de baixa customização. Sendo assim, é importante que a SOLUÇÃO ofertada pelo licitante já tenha sido implantada com êxito em um contexto similar ao da CONTRATANTE, visando mitigar riscos de: não atendimento das necessidades internas, demandar um alto nível de customização, contratação de solução imatura ou obsoleta que leve a problemas sérios na implantação ou sua descontinuidade antes do BANCO usufruir do investimento realizado.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 **SOLUÇÃO a ser contratada:** Solução de Gestão Jurídica - Entende-se pelo conjunto de recursos destinados ao atendimento das funcionalidades descritas neste Termo de Referência e respectivos anexos que integram o Edital, que deverão ser disponibilizados para acesso através de Licenças de uso nominal, via internet, inclusive para dispositivos móveis;

5.1.1 **Modalidade SaaS:** Consiste no fornecimento da solução em nuvem, em um datacenter próprio da CONTRATADA ou em datacenter sub-contratado por esta, com controle e monitoramento de acesso ao ambiente implantado da SOLUÇÃO, configurando um modelo de utilização de recursos computacionais dedicados e/ou públicos, isentando a CONTRATANTE da aquisição e gestão dos recursos computacionais utilizados na SOLUÇÃO;

5.2 Implantação e Saneamento de Dados;

5.2.1 Capacitação e Treinamento;

- 5.3 Licenciamento;
- 5.4 Captura de Publicações;
- 5.5 Suporte Técnico;
- 5.6 Horas de Consultoria Técnica - sob-demanda;
- 5.7 Serviço de Cópia on-premise - sob-demanda

As disposições gerais, as diretrizes técnicas, o escopo e os procedimentos aplicáveis na execução de cada serviço contemplado no objeto da presente contratação estão especificados de forma detalhada nos respectivos anexos que integram o Edital.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

A execução do plano de implantação da solução deverá ser finalizada pelo CONTRATADO, com a devida validação pelo BANCO, no prazo de 18 (dezoito) meses, conforme descrito no **ANEXO IV – Serviços de Implantação**. Para os demais serviços, o prazo será o final da vigência do Contrato.

A solução deverá ser implantada conforme definido no **Anexo IV - Serviços de Implantação**, de acordo com o plano de atendimento do CONTRATADO a ser aprovado pelo BANCO e seguindo as diretrizes constantes do referido anexo.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, e deverão estar de acordo com o definido no item 6 do **Anexo IV - Modelo de Gestão dos Serviços**.
- 8.2 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 8.3 O BANCO fará a apuração dos redutores do faturamento, definidos nos anexos do Edital, e os aplicará sobre o valor previsto do serviço, deduzindo do valor apurado.
 - 8.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida somente após o aceite pelo CONTRATADO dos redutores identificados pelo BANCO.
- 8.4 As notas fiscais/faturas devem conter os serviços prestados e entregues ao BANCO, e por ele aceitos, por meio da discriminação na fatura.
 - 8.4.1 As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO serão devolvidas ao CONTRATADO para correção dos motivos que ensejaram sua rejeição, devendo ser observados, pelo CONTRATADO, os prazos e condições definidos.

8.5 A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO, em nenhuma hipótese, autorizará o CONTRATADO a suspender a execução dos serviços.

8.6 Licenças de uso e Implantação

8.6.1 O desembolso de verbas referentes às licenças de uso será efetivado de acordo com a quantidade de licenças autorizadas e com uso efetivo pelo BANCO, nas etapas previstas no **Anexo IV - Serviços de Implantação**, em até 36 meses..

8.6.2 A quantidade de licenças de uso, a serem autorizadas pelo BANCO para cada etapa, considerará os totais estimados no quadro a seguir:

LICENÇAS - Distribuição de Licenças por Perfil de Acesso					
Pleno	Contencioso + Consultoria	Contencioso	Consultoria	Advogado /Escritório	Total
532	1.358	338	166	306	2.700

Descrição dos Itens / Desembolso	Época de Desembolso		
	SOLUÇÃO em ambiente de HOMOLOGAÇÃO	SOLUÇÃO em ambiente de PRODUÇÃO	Pós-Implantação estável em produção
Licenças de Uso Nominais, conforme quantitativos por tipo	Valor relativo à quantidade de licenças de uso Habilitadas pelo BANCO para esta etapa	Valor relativo à quantidade de licenças de uso Habilitadas pelo BANCO para esta etapa	Valor relativo à quantidade de licenças de uso Habilitadas pelo BANCO para esta etapa

8.6.3 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal em boa e devida forma.

8.6.3.1 a primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado, dentro da vigência do contrato;

8.6.4 O desembolso dos Serviços de Implantação será efetivado à medida que forem sendo entregues, concluídas e, aceitas pelo BANCO, as fases de Implantação em homologação e produção.

8.6.4.1 Excetuando-se o desembolso referente ao aceite do Plano de Atendimento e ao Saneamento de Dados, a forma de composição do faturamento obedecerá à distribuição de percentuais de desembolso para cada módulo, a serem aplicados sobre os valores relativos a licenças de uso e implantação. Esses percentuais foram distribuídos conforme os requisitos envolvidos nos módulos.

8.6.4.2 O desembolso do aceite do Plano de Atendimento terá como base de cálculo o valor da implantação.

8.6.4.3 A distribuição de percentuais de desembolso de Implantação se dará por módulo conforme o quadro abaixo:

Seq.	Módulo	Proporção por módulo
01	Consultoria Jurídica	20 % (vinte por cento) dos Serviços de Implantação
02	Contencioso	80% (oitenta por cento) dos Serviços de Implantação

Descrição dos Itens / Desembolso	Época de Desembolso			
	Finalização do Planejamento da Implantação da Solução, com o devido aceite do Banco ao Plano de Atendimento	Emissão do Termo de Aceite de Homologação da SOLUÇÃO - THS	Emissão do Termo de Aceite de Treinamentos - TAT	Emissão do Termo de Aceite Definitivo em Produção - TAD
Serviço de Implantação (com treinamento)	5% do valor do item Implantação (a) do Modelo de Proposta	20% do valor do item Implantação (a) do Modelo de Proposta (obedecendo a proporção por módulo)	5% do valor do item Implantação (a) do Modelo de Proposta (obedecendo a proporção por módulo)	70% do valor do item Implantação (a) do Modelo de Proposta (obedecendo a proporção por módulo)

8.6.5 O Saneamento de Dados, **item Implantação (b) do Modelo de Proposta**, será desembolsado no final da implantação do módulo Contencioso, após a emissão do **TAP - Termo de Aceite em Produção**, com a estabilização e correto funcionamento da SOLUÇÃO neste ambiente, mediante medição do quantitativo realizado.

8.6.5.1 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês, a partir do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal em boa e devida forma.

8.6.6 Serviços de Captura de publicações e Suporte técnico

8.6.6.1 Os serviços de **Captura de publicações, Suporte técnico** serão pagos mensalmente, a partir do primeiro mês posterior à liberação dos serviços em produção, conforme **Anexo IV - Modelo de Gestão dos Serviços**, em até 36 meses.

8.6.6.2 a quantidade de parcelas mensais do **suporte técnico** a serem pagas será calculada contando-se a quantidade de meses existentes entre a data de término do **Piloto** e a data final do contrato, contabilizando-se, inclusive, os meses dessas datas;

8.6.6.2.1 a primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado, dentro da vigência do contrato;

8.6.6.3 A forma de composição do faturamento do **suporte técnico** obedecerá à distribuição de percentuais de desembolso para cada módulo, a serem aplicados sobre os serviços de suporte técnico do respectivo mês, conforme descrito neste anexo.

- 8.6.6.4 A forma de composição do faturamento dos **serviços de captura** obedecerá as medições mensais, a partir do primeiro mês posterior à liberação em produção do **módulo de Contencioso** até a data final do contrato.
- 8.6.6.5 O CONTRATADO deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de emissão do(s) Termo(s) de Aceite dos serviços prestados no mês anterior, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
- 8.6.6.6 Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil, as notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 8.6.6.7 A primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado
- 8.6.6.8 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas, de acordo com os serviços prestados pelo CONTRATADO e efetivamente “aceitos” pelo BANCO.

9. REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 O CONTRATADO, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, a execução dos seguintes serviços:
- 11.1.1 Serviços de Hospedagem para Software (Provedor em nuvem)
- 11.1.2 Serviços de Saneamento de Base de Dados;
- 11.2 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao CONTRATADO.
- 11.3 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a presente contratação.
- 11.4 Na hipótese de subcontratação, deverá ser observado o disposto a seguir:

- 11.4.1 não será estabelecido qualquer vínculo entre o BANCO e a empresa subcontratada, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato;
- 11.4.2 o CONTRATADO deverá propor e justificar a subcontratação previamente ao BANCO, solicitando a devida autorização, inclusive para o caso de qualquer substituição de empresa subcontratada durante a vigência contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1 O CONTRATADO deverá fornecer, em até 10 (dias) após assinatura do contrato os documentos e acessos abaixo:
 - 12.1.1 documento de registro das licenças da solução e/ou chaves de instalação, certificados de autenticidade e documentação técnica do fabricante sobre as licenças adquiridas no escopo do contrato;
 - 12.1.2 checklist para a conferência das licenças da solução pelo CONTRATANTE, contendo todos os itens especificados na proposta comercial;
 - 12.1.3 acesso ao portal do CONTRATADO da solução para o CONTRATANTE, para a verificação da situação das licenças da solução adquiridas no escopo do contrato;
 - 12.1.4 documento comprobatório de que o CONTRATADO realizou a aquisição do suporte e da garantia das licenças pelo período estabelecido no contrato;
 - 12.1.5 documento comprobatório de que o quantitativo das licenças de solução demandado pelo CONTRATANTE foi efetivamente entregue pelo CONTRATADO;
 - 12.1.6 documento comprobatório de que a solução contratada está hospedada em Data Center em território brasileiro, garantindo uma disponibilidade mínima do SLA contratado e os mais rígidos protocolos de segurança e disponibilidade, pelo período do Contrato.
- 12.2 O CONTRATADO ficará obrigado a ceder todos os artefatos e produtos gerados da SOLUÇÃO atualizada, de forma irrevogável e definitiva, sem ônus, transferindo os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais ao BANCO, incluindo: documentação, código-fonte, arquivo binário de instalação, manual de instalação, modelos de dados e bases de dados, podendo ser realizadas manutenções e atualizações através do quadro de empregados do BANCO ou através de empresa terceirizada contratada, nos seguintes casos:
 - 12.2.1 falência da empresa, impossibilitando a prestação dos serviços ora contratados;
 - 12.2.2 dissolução;
 - 12.2.3 não prorrogação ou solicitação de rescisão do contrato;
 - 12.2.4 multinacional deixando o país;
 - 12.2.5 encerramento do contrato quando houver implantação da solução completa ou implantação de um dos módulos da solução, em ambiente de produção.

12.3 Em caso de encerramento do contrato, independente do fato que motivou sua extinção:

12.3.1 O CONTRATADO deverá realizar a exclusão dos dados citados no item 12.2 após a transferência destes dados e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos pelo novo prestador de serviços ou pelo CONTRATANTE;

12.3.2 O CONTRATADO deverá ceder, ao BANCO, toda a documentação, código-fonte, arquivo binário de instalação, manual de instalação, modelo de dados e dados produzidos em decorrência da relação contratual, através de mídias digitais e em consonância com o **Anexo III - Requisitos Não Funcionais** e demais anexos do Edital;

12.3.3 Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertencem ao BANCO, incluindo a documentação, código-fonte, modelos de dados e bases de dados.

12.4 O CONTRATADO ficará obrigado a disponibilizar ao BANCO, os arquivos binários e manuais de instalação, além dos demais artefatos necessários, relativos à solução implantada em produção após sua estabilização e correto funcionamento dos módulos implantados, para realização de testes, a cada trimestre, com fins de comprovação do funcionamento correto e estável dos arquivos binários disponibilizados.

12.5 O CONTRATADO deverá realizar notificação prévia ao CONTRATANTE sobre a sua intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

12.5.1 O CONTRATADO obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 12 (doze) meses por parte do CONTRATANTE para interrupção do serviço.

JUSTIFICATIVAS:

As obrigações exigidas ao CONTRATADO se justificam tendo em vista a normatização no âmbito da Resolução-CGPAR 29/2022, art 5º, inciso I, que recomenda que sejam adotadas ações que visem minimizar impactos em caso de migração da solução. Estas ações visam apoiar o plano de continuidade do negócio.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.1.1 pela ausência de profissional qualificado em conformidade com a qualificação exigida no Anexo **VIII - Perfis e Qualificações dos Profissionais**;

13.1.1.2 pelo atraso na entrega de documentação e/ou informação solicitada formalmente pelo BANCO;

13.1.1.3 pelo atraso nas entregas resultantes da execução dos serviços da presente contratação;

- 13.1.2 multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por ocorrência verificada, aplicável sobre o preço global do Contrato, pela reincidência de falhas que cominaram em advertência (item 13.1.1);
- 13.1.3 multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 13.1.4 multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
- 13.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14. RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 O BANCO poderá, a seu critério, caso constate em um período de 6 (seis) meses, mais de 3 vezes qualquer das ocorrências mensais listadas abaixo, além das sanções previstas, também rescindir o Contrato:

Ocorrência	Percentual
Descumprimento dos prazos de planejamento.	Superior a 10% do respectivo prazo.
Descumprimento dos prazos de implantação em ambiente de produção.	Superior a 10% do respectivo prazo.
Indisponibilidade total do sistema	Superior a 10% do tempo de disponibilidade esperado no mês.

- 14.2 Também, o BANCO poderá, a seu critério, caso constate em um período de 6 (seis) meses, mais de 6 vezes ocorrências de incidentes de nível de CRÍTICO e ALTO, além das sanções previstas, também rescindir o Contrato.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Coordenação e Controle Jurídico.